CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº XXXX/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por:

Nome: **Cargo:** **CPF:**	**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA** Secretário Municipal de Bem Estar Social XXXXXXXXXXX

E por outro lado, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**:

Empresa: **CNPJ:** **Endereço:** **Representante:** **CPF:**	

Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Leilão Eletrônico n° 002/2024, Processo Administrativo nº 075/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (LOTE 01), COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DURANTE A FESTA DE AGOSTO 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Instrumento convocatório;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do **CONCESSIONÁRIO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será conforme a seguir:

2.2. **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (LOTE 01)**: o contrato produzirá seus efeitos a partir 08/08/2024 e o encerramento será no dia 16/08/2024. Sendo que o início do funcionamento das atividades somente poderá ocorrer a partir do dia 10/08/2024 e o encerramento no dia 15/08/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONCEDENTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1.1. O **CONCESSIONÁRIO** apresentará ao **CONCEDENTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada nos autos do processo correspondente.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONCESSIONÁRIO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONCEDENTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONCEDENTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (LOTE 01)**: Este lote, para efeitos de direito, tem o preço de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

EMPRESA: **CNPJ:**					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R$)	PREÇO TOTAL (R$)
TOTAL DO LOTE 01:					

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor correspondente ao lote 01 deverá ser pago integralmente, por meio de guia encaminhada via plataforma de negociação, emitida pelo Município de Lagoa Santa, cujo pagamento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação.

5.3. Se transcorrido o prazo constante no subitem 5.2 e o pagamento não tiver sido efetivado pelo detentor da maior oferta, este será considerado desistente da proposta e sujeito às penalidades cabíveis.

5.4. A guia será emitida após a publicação do termo de adjudicação e homologação.

5.5. A assinatura do contrato fica condicionada ao pagamento e respectiva baixa da guia no sistema informatizado de gestão pública – Módulo arrecadação.

5.6. Por se tratar de outorga a título precário e oneroso, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não haverá custos para o Município decorrentes da presente concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Da entrega/execução:

6.1.1 O local de execução será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na ordem de serviço.

6.1.2 As atividades se darão através de concessão de uso de espaço público a título precário e oneroso, para exploração comercial nas seguintes áreas de abrangência:

6.1.3 **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** – alimentos e bebidas (LOTE 01): a área para a praça de alimentação equivale a um único lote, comportando

aproximadamente a 34 (trinta e quatro) barracas medindo aproximadamente 3mx3m a unidade e 410 m² no total.

6.1.4 As metragens das barracas e entres estas e os fechamentos do evento poderão variar de acordo com as necessidades do **CONCEDENTE**, sem comprometimento do layout.

6.1.5 Os espaços concedidos à categoria praça de alimentação poderão ser redefinidos durante as festividades, dentro dos limites (fechamentos) do evento, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da organização.

6.1.6 O **CONCEDENTE** não fornecerá as cadeiras e mesas, sendo de responsabilidade dos concessionários a disponibilização das mesmas, assim como seu recolhimento ao final de cada dia de evento.

6.1.7 O **CONCEDENTE** será responsável pela instalação de pontos específicos para iluminação apenas nas barracas de alimentação/bebidas, sem comprometimento da iluminação geral do espaço do evento, ficando terminantemente proibido ao concessionário a instalação de extensões ou alterações de qualquer ordem no esquema elétrico fornecido, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

6.1.8 O horário de abastecimento das barracas na Praça de Alimentação deverá ser até às 15h00min de cada dia.

6.1.9 O prazo de montagem e instalação das barracas na Praça de Alimentação deverá acontecer até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento e a desmontagem deverá ocorrer até o próximo dia útil subsequente ao encerramento da Festa de Agosto 2024.

6.1.10 O **CONCESSIONÁRIO** indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à organização responsável (Diretoria Municipal de Turismo e Cultura – DMTC) pela Festa de Agosto 2024, toda a assistência e facilidade necessária ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.11 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação, sendo de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de vendas sobre esta proibição.

6.1.12 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

6.1.13 É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas e riscos atinentes à montagem e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais, sanitárias e corpo de bombeiros, sujeitando-se em qualquer caso, a correções que venham a ser determinadas, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para o Município de Lagoa Santa.

6.1.14 Responsabilizar-se pela vigia, segurança e guarda de seus equipamentos colocados à disposição dos usuários da barraca.

6.1.15 Na presente concessão serão exigidos, no mínimo, que as barracas comercializem os seguintes produtos:

a) Comidas: churrasquinhos, salgados, tropeiros, espaguetes, sanduíches, doces em geral (maçã do amor, cocada, quebra-queixo), dentre outros, de acordo com o perfil do evento;

b) Bebidas: água, refrigerantes, sucos, cervejas, bebidas de dose, drinks, dentre outros, de acordo com o perfil do evento.

6.1.16 É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**:

a) Venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro;

b) Venda de churrascos ou qualquer outro alimento em espeto de qualquer material;

c) O manuseio e uso de qualquer utensílio ou material que possa trazer perigo às pessoas;

OBS. O **CONCESSIONÁRIO** comercializará as bebidas somente em copos descartáveis, com a retenção das latas nas barracas.

6.1.17 O **CONCESSIONÁRIO** deverá iniciar suas atividades, no período acordado, somente após a assinatura do Contrato.

6.1.18 Os vigias designados pelo **CONCEDENTE** durante a realização do evento, não tem como atribuição a vigilância sobre os espaços previstos neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

7.1.1 Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

7.1.2 Caberá ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de fornecer todos os dados e documentos solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

7.1.3 Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas neste contrato.

7.1.4 Comunicar imediatamente ao **CONCESSIONÁRIO** as irregularidades manifestadas na execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.1.5 Repassar sempre por escrito ao **CONCESSIONÁRIO** as notificações e/ou alterações julgadas necessárias nos serviços apresentados.

7.1.6 Disponibilização do terreno para o **CONCESSIONÁRIO**.

7.1.7 Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO** a data, local e horário quando houver a concessão de uso.

7.1.8 Convocar ao **CONCESSIONÁRIO**, para que este assine o contrato de concessão no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação de sua convocação.

7.1.9 Disponibilizar as barracas (LOTE 01) devidamente montadas e instaladas.

7.1.10 A concessão de uso poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

7.1.11 A concessão de uso poderá ser revogada pelo **CONCEDENTE** a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao **CONCEDENTE** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

7.1.12 Demais obrigações decorrentes de previsão no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.1 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas.

8.2. Cumprir fielmente as exigências deste instrumento, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências do Termo de Referência do Edital.

8.3. Por ocasião da contratação o participante deverá manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o **CONCEDENTE.**

8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando

transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.

8.6. Apresentar ao **CONCEDENTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONCEDENTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.8. Relatar ao **CONCEDENTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

8.9.1 O **CONCEDENTE** poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do **CONCESSIONÁRIO** na licitação.

8.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONCESSIONÁRIO** a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE.**

8.11. As atividades devem respeitar rigorosamente as exigências e período de funcionamento pré-determinados pelo Edital, bem como da organização do evento.

8.12. Assinar o contrato de autorização de uso, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação de sua convocação.

8.13. Somente o participante classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda da Permissão de uso sob pena de cassação da licença;

8.14. **O CONCESSIONÁRIO** será responsável por todo o serviço de carga e descarga (carregadores) de seus materiais e equipamentos no local do evento e deverá acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela organização do evento.

8.15. **O CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos,

oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização;

8.16. Providenciar as demais obrigações legais necessárias à obtenção de licença para funcionamento e exercício da atividade econômica fim, tais como liberação junto aos órgãos de segurança pública, pagamento de taxas e impostos, alvarás, entre outros.

8.17. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do **CONCESSIONÁRIO,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.18. O pessoal que ao **CONCESSIONÁRIO** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com ao **CONCEDENTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.19. O **CONCESSIONÁRIO** ressarcirá ao **CONCEDENTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.20. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da presente concessão, no local destinado ao funcionamento da Festa de Agosto 2024.

8.21. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte do **CONCESSIONÁRIO**, estes se sujeitarão às sanções administrativas contratuais.

8.22 Demais obrigações presentes no instrumento convocatório Termo de Referência e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores e fiscais de contrato, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONCEDENTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Independentemente da exigência de garantia de execução contratual, o **CONCESSIONÁRIO** permanecerá integralmente responsável por garantir a qualidade dos serviços e dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos e mutuamente acordados. Adicionalmente, o **CONTRATADA** obriga-se a corrigir quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser identificados, assegurando que o resultado final esteja de acordo com as obrigações contratuais estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 4.809, de 09 de fevereiro de 2023, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa

I - **Advertência** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, pelo atraso de até 60 (sessenta) dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contratado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação no processo licitatório ou para cadastro, documentos falsos ou irregulares;

c) 30% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

III - **Impedimento de licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, do caput deste artigo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Federal 14.133/21, desde que ocorra com estrita obediência aos pressupostos legais.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO

15.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido as áreas, sem que caiba ao **CONCEDENTE**, ressarcir ao **CONCESSIONARIO** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio do **CONCEDENTE.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lagoa Santa, 2024.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA